



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

PORTARIA Nº 446, DE 30 DE JULHO DE 2018.

“Estabelece procedimentos de abastecimento da frota municipal através de sistema de gerenciamento por cartão magnético, dispõe sobre as responsabilidades dos motoristas, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantado no município de Alto Araguaia o abastecimento de veículos e maquinários através de sistema informatizado de gerenciamento via cartões magnéticos.

§ 1º. As operações de abastecimento deverão ser realizadas em postos licitados ou na rede credenciada dos sistema de abastecimento, obedecendo sempre o princípios da economicidade e eficiência.

§ 2º. Cada veículo/maquinário terá seu cartão magnético de abastecimento correspondente.

§ 3º. Cada condutor terá seu código e senha individual para abastecimento, os quais são sigilosos e intransferíveis.

Art. 2º No processo de gerenciamento de abastecimentos, a administração terá as seguintes responsabilidades:

I - manter os condutores informados sobre as funcionalidades do sistema, bem como manter uma linha de comunicação eficiente para informações/ajustes;

II - monitoramento das inconsistências e informação aos condutores, verificando motivos e procurando imediata solução;

III - analisar periodicamente os relatórios de acompanhamento, buscando corrigir eventuais distorções;

IV – solicitar a instauração de sindicância/procedimento apuratório caso os relatórios demonstrem o mau uso do veículo pelo motorista.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 3º Os motoristas deverão, obrigatoriamente, realizar os abastecimentos através de sistema de gerenciamento por cartão magnético, tendo as seguintes responsabilidades:

I - estar comprometido com o sistema, garantindo a eficiência e máxima economia na gestão dos veículos/maquinários;

II – conferir sempre antes de cada viagem se o cartão de abastecimento está no interior do veículo;

III – verificar, sempre que possível, através de aplicativos ou via internet, a rede credenciada de postos de combustível, a fim de realizar abastecimentos nos menores preços, garantindo economicidade e eficiência;

IV – manter, no uso de veículos, velocidade compatível com a via trafegada, garantido segurança e economicidade;

V – conduzir o veículo de modo a manter um consumo compatível com as tabelas do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, fornecidas pelo INMETRO, admitida a tolerância de 20% (vinte por cento);

VI – reportar todas as ocorrências ao responsável pelo sistema de gerenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 30 de julho de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal